II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
Art.35 - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU, em conformidade com a legislação vigente.
§1º O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.
Art.36 - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.
Art.37 - Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU.
Parágrafo Único - O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a SEASDH e MDSA, ou por iniciativa da SMPDS.
SEÇÃO IV
DO FINANCIAMENTO

Art.38 - O instrumento de gestão financeira do SUAS CONCEIÇÃO DE MACABU é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 256/95, atualizada pela Lei nº773/2007, cujos artigos 11 a 16 foram revogados, vinculado à SMPDS e estruturado como Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 3% (três por cento) do orçamento municipal destinado à SMPDS na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.39 - Cabe à SMPDS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art.40 - A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art.41 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº772/2007 e alterada pela Lei Municipal nº1205/2012 tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§1º O FMDCA é vinculado a SMPDS e estruturado como Unidade Orçamentária.
§2º O FMDCA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.
Art.42 - A SMPDS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.487/2017

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito daPrefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , LEI:
Art. 1º. Ficam extintos da estrutura da administração pública municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:
I - Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, DAS II, criado pela lei n.º 041/90;
II - Assessor Adjunto Administrativo de Administração de Políticas Públicas, DAS IV, criado pela lei n.º 934/2009;
III - Diretor do Núcleo de Atendimento a Infância e a Adolescência - NAIA, DAS II, criado pela lei n.º 711/2006.

Art. 2º.Ficam criados na estrutura da administração pública municipal, vinculados à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, simbologia DCS II, com número de vagas e remuneração constantes do Anexo Únicodesta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Coordenador do CRAS Central;
II - Coordenador do CRAS Usina;
III - Coordenador do CRAS Rhódia;
IV - Coordenador do CREAS;
V - Coordenador do Núcleo de Atendimento a Infância e a Adolescência - NAIA;
VI -Coordenador do Programa Bolsa Família - PBF;
VII - Assessor Jurídico para o CREAS
§ 1º - Aos titularesdoscargos de Coordenador do CRAS incube as seguintes atribuições:
I - coordenar equipe com habilidade de comunicação;
II - estabelecer relações e negociar conflitos com boa capacidade de gestão;
III -articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação de novos CRAS e seus serviços, quando for o caso;
IV- coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
V - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados na Unidade, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
VI - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor da Assistência Social;
VII - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;
VIII - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados na Unidade, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
IX - definir com a equipe técnica a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
X - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possam qualificar o trabalho.

§ 2º - Ao titular do cargo de Coordenador do CREASincumbe as seguintes atribuições:
I -coordenar equipe com habilidade de comunicação;
II - estabelecer relações e negociar conflitos com boa capacidade de gestão;
III - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação de novos CREAS e seus serviços, quando for o caso;
IV - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
V -participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados na Unidade, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
VI - definir com a equipe técnica a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
VII - discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possamqualificar o trabalho;
VIII - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados pelo CREAS;
IX - articular junto a toda Rede e suas unidades referenciadas, quando for o caso, coordenar o fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
X - coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
XI - coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
XII - contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
XIII - organizar e participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
XIV - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;
XV - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

§ 3º - Ao titular do cargo de Coordenador do Núcleo de Atendimento a Infância e a Adolescência - NAIA, incumbeas seguintes atribuições:
I - coordenar a equipe com habilidade de comunicação; estabelecer relações e negociar conflitos com boa capacidade de gestão;
II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados na Unidade, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
III - organizar e participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
IV - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social;
V- coordenar os encaminhamentos à rede de forma intersetorial e seu acompanhamento;
VI - participar das elaborações junto a equipe técnica dos planejamentos e Planos de trabalho - PPP, definindo assim as atividades internas aplicando os métodos pedagógicos necessários, a fim de proporcionar um melhor bem estar psíquico, físico e social aos acolhidos na Unidade, bem como buscar parcerias com a rede de políticas públicas voltadas as crianças e aos adolescentes;
VII - incentivar todos a trabalhar com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a efetivação do plano de trabalho da Unidade;

§ 4º - Ao titular do cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família- PBF, incube as seguintes atribuições:

I - coordenar equipe com habilidade de comunicação;
II - estabelecer relações e negociar conflitos com boa capacidade de gestão; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
III - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados pelo Programa, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
IV - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar ao órgão gestor de Assistência Social; reforçar junto às famílias, quais os seus compromissos com o Programa e a importância do cumprimento das condicionalidades;
V - realizar busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
VI - verificar junto a Secretaria Municipal de Educação a frequência escolar, para atualizar as informações de série e de código INEP, para evitar que as famílias permaneçam com crianças e adolescentes não localizados e sejam excluídos do Programa;
VII - planejar e coordenar a ação intersetorial local de forma a estabelecer um canal de diálogo frequente com todos os profissionais envolvidos na dimensão municipal do Programa;
VIII - manter-se atualizado sobre as diretrizes nacionais e estaduais do Programa, contribuindo para que o fluxo de ações e informações chegue aos demais atores municipais de forma articulada e coesa;
IX - montar agenda de reuniões com todos os responsáveis pela gestão do Programa no município, para planejar as ações e estabelecer metas a serem alcançadas, o acompanhamento da sua execução e a avaliação dos resultados;
X - promover o diálogo entre a Prefeitura, o Estado e o MDS na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
XI - coordenar a relação entre as Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
XII - coordenar a utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família nos municípios;
XIII - incentivar outras Secretarias e órgãos municipais para que trabalhem com as famílias do Bolsa Família em atividades de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional, de aumento de escolaridade e outras ações complementares;
XIV - dialogar, em nome do município, com os membros das Instâncias de Controle Social do PBF e articular e integrar ações complementares.

§ 5º - Ao titular do cargo de Assessor Jurídico para o CREAS, incumbeas seguintes atribuições:
I - participar da Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
II - elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
III - realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
IV - realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
V - realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial e demais políticas públicas intersetoriais e órgãos de defesa de direito;
VI - trabalho em equipe interdisciplinar;
VII - orientação jurídico-social;
VIII - alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
IX - participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
X - participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
XI - participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos.
Art. 3º.A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados por esta Lei fica estabelecida conforme o Anexo Único.
Art. 4º.Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO

Cargo	Simbologia	Escolaridade	Remuneração	Carga Horária	Vagas
Coordenador do CRAS – Central	DCS II	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Coordenador do CRAS – Usina	DCS II	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Coordenador do CRAS - Rhódia	DCSII	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Coordenador do CREAS	DCS II	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Coordenador do NAIA	DCS II	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Coordenador do Bolsa Família	DCS II	Nível Superior completo	R$ 1.500,00	40	01
Assessor Jurídico do CREAS	DCS II	Nível Superior completo + registro regular e ativo na OAB	R$ 1.500,00	40	01

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.488/2017

Ementa: "Dispõe sobre proibição de uso de cigarro, cagarrilhas, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques de recreação infantil e quadra de esportes no município de Conceição de Macabu."
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte: LEI:
Art. 1º.É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques de recreação infantil e quadras de esporte no município de Conceição de Macabu.
Art. 2º.A fiscalização do cumprimento desta ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Art. 3º.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Lei n.º 1.489/2017

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicação em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins, no Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEÇÃO DE MACABU delibera e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1.º - A instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins, no âmbito do Município de Conceição de Macabu, fica submetida aos critérios e às condições estabelecidas nesta lei.
Art. 2.º - Fica vedada a instalação de antenas e equipamentos referidas no artigo anterior, bem como de Estações e Miniestações de Rádio Base (ERBs e mini ERBs), nos seguintes locais:
I - em imóveis públicos de uso comum do povo e de uso especial;
II - em parques, praças, áreas verdes, creches, escolas, conjuntos habitacionais, áreas de interesse social, assim definidas em lei, centros educacionais, esportivos e de convivência;
III - em distância horizontal inferior à altura da torre, em mínimo de 50 metros, de clinicas médicas, hospitais, delegacias, devendo tal distância ser aferida dos eixos da torre de suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação das instituições mencionadas.
§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - radares militares e civis, instalados com objetivo de defesa e controle do território municipal;
II - rádio amador, faixa do cidadão e similares;
III - rádio comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil, guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e similares;
IV - rádios comunicadores instalados em veículos terrestres e aéreos;
V - produtos comercializados como bens de consumo, tais como telefones celulares, brinquedos e de controle remoto, fornos de microondas, etc...

Art. 3.º - As condições para a instalação dos equipamentos de que trata esta lei serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites em densidade de potência e de potência total irradiada das Estações de Rádio Base (ERBs), Mini Estações de Rádio Base (mini ERBs) e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular, de acordo com as normas definidas pela Comissão Internacional para Proteção contra Radiação Não Ionizantes (ICNIRP), da Organização Mundial de Saúde.
Art. 4.º - A solicitação de licenciamento para instalação das ERBS, MINI ERBS e equipamentos afins de transmissão de telefonia celular será instruída com os documentos exigidos pela legislação atinente em vigor, acrescidas de Laudo Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
§1.º O laudo técnico mencionado no caput deste artigo deverá atender, dentre outras exigências, às seguintes disposições:
I - Ser elaborado por empresa idônea, especializada na área de Radiação Não Ionizante;
II - Ser subscrito por um físico ou engenheiro especialista em Radiação não ionizante e por todos os profissionais que elaboram, contendo nome completo, habilitação e, o número do conselho profissional que faça parte.
§ 2º - O Executivo Municipal apresentará denúncia junto ao conselho ao qual pertence o profissional responsável pelo laudo técnico de que trata o caput deste artigo, solicitando aplicação de penalidades, se comprovada qualquer irregularidade na sua elaboração, além de outras medidas legais cabíveis.
Art. 5º - As operadoras do sistema terão responsabilidade objetiva por quaisquer danos que seus equipamentos venham a causar.
Art. 6° - A Administração Municipal concederá prazo improrrogável de 120 dias, após publicação do regulamento para que os responsáveis pelas Estações e Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de Transmissão de Telefonia Celular, rádio, televisão, telecomunicações em geral, já em funcionamento, se adequem aos termos da presente lei, comunicando-lhes individualmente e por escrito dentro de 30 dias após a sua publicação.
Art. 7º - (VETADO).
§ 1° - (VETADO).
I- (VETADO).
II- (VETADO).
§ 2°- 0 recolhimento desses valores terá como prazo máximo 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei, ficando esta data como a data anual para este recolhimento, estão excluídas do recolhimento às antenas das Rádios fundacionais, comunitárias, já instaladas e operadas e que vierem a ser instaladas.
§ 3° - Os recursos provenientes do recolhimento estabelecido no § 1° serão destinados a programas de saúde municipal voltado a pessoas portadoras de câncer.
Art. 8º - (VETADO).
I - (VETADO).
II - (VETADO).
III - (VETADO).
Art. 9° - 0 Chefe do Executivo regulamentará no prazo de até 90 dias, no que couber o disposto nesta Lei.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2017
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

Lei publicada por omissão no Diário Oficial do Município - Ano 14, N.º 080, datado de 10/10/2017.